

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 10819/2011

Processo: 387/11.0TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1069421

Insolvente: Amílcar Sarabando — Oficina de Reparações de Automóveis e Camions, L.^{da}

Credor: Sérgio Manuel Gonçalves Sarabando e outro (s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Amílcar Sarabando — Oficina de Reparações de Automóveis e Camions, L.^{da}, NIF — 502919302, Endereço: Zona Industrial, Lote 19, 2090-242 Alpiarça

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

304942656

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 10820/2011

Processo: 679/11.8TBAMT — Insolvência pessoa singular — Requerida

Requerente: Distifarma Companhia de Distribuição Farmacêutica S A
Insolvente: Helena Maria Cerqueira Pinto de Miranda Cubelo Soares

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 20-07-2011, às 16:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Helena Maria Cerqueira Pinto de Miranda Cubelo Soares, estado civil: Casado, NIF — 189191740, BI — 8035628, Endereço: Bairro Coronel Carvalho Lima, 102, Amarante, 4600-062 Amarante com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq., 4000-431 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304946414

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 10821/2011

Processo 233/11.4TBAGN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 521838

Insolvente: Nádia Cristina de Paiva Seiroco.

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, no dia 13-07-2011, às 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nádia Cristina de Paiva Seiroco, estado civil: Desconhecido, NIF — 224023659, Endereço: Bairro do Sobral, Arganil, 3300-122 Arganil com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;